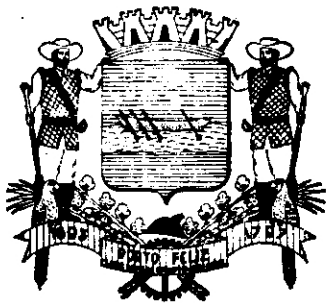




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.029, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, CONCEDE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

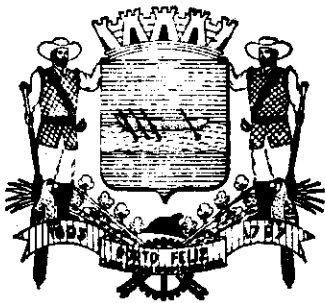
ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno situado no loteamento denominado Residencial Bepim, parte do Sistema Institucional, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua José Guerini, lado ímpar, medindo 45,00m em reta e 14,14m em curva à esquerda, por 52,70m nos fundos, confrontando com o remanescente, por 86,00m do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; do lado direito a partir da frente, mede 49,69m, segue em curva à esquerda na extensão de 27,32m, confrontando com o lado ímpar da rua Nathalio Tauhyl; totalizando assim a área de 4.613,62 m², localizado na esquina da rua José Guerini, com a rua Nathalio Tauhyl, na quadra completada pelo Sistema de Lazer do loteamento Bepim e rua Itu.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Porto Feliz, na forma prevista no artigo 87, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se a finalidade a que se destina, direito real de uso do imóvel discriminado no artigo anterior, para fins de instalação de sua sede própria.

ARTIGO 3º - A concessão de direito real de uso, objeto desta lei, será feita por prazo indeterminado e do instrumento público competente constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pela concessionária:

- I - Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;
- II - Utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para o fim a que se destina;
- III - Não alterar a destinação do imóvel sem consentimento prévio e por escrito da outorgante-cedente;
- IV - Não ceder o imóvel ou seu uso, no total ou em parte, para terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - Iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses contados da data da lavratura do instrumento público competente, e iniciar suas atividades no prazo de 02 (dois) anos contados da data da doação;
- VI - Correrão por conta exclusiva da concessionária todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel, objeto desta lei.

ARTIGO 4º - A concessão de direito real de uso tornar-se-á sem efeito no caso de abandono do imóvel ou por infringência às demais condições impostas à concessionária, sem que caiba a esta qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da concessionária.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE OUTUBRO DE 1.990.

Erval Steiner

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 10 DE OUTUBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor